



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.089 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 5.336, DE 06 DE ABRIL DE 1993, QUE ‘DISPÕE SOBRE O LIVRE INGRESSO DE SEXAGENÁRIOS AOS EVENTOS PROMOVIDOS EM PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.336, de 06 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o livre ingresso de sexagenários aos eventos promovidos em próprios do Município e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os cidadãos que completarem 60 (sessenta) anos terão assegurado o ingresso gratuito nos eventos promovidos em próprios do Município, desde que portadores da cédula de identidade prevista no art. 2º desta lei.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal